

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 800, de 2017)

Inclua-se, onde for mais pertinente, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 800, de 2017:

vigorar com as seguintes alterações:
"Art.18
XVII - nos casos de concessão de rodovias federais, a responsabilidade das concessionárias relacionada à segurança pública no trecho concedido, em especial quanto a:
a) construção, reforma, realocação e manutenção das
unidades prediais da Polícia Rodoviária Federal, em
conformidade com os padrões do órgão;
b) compatibilização, manutenção e disponibilização da
infraestrutura, dos equipamentos e dos sistemas de
videomonitoramento das rodovias, de leitura automática de
placas veiculares, de telecomunicações e de conectividade
em conformidade com os padrões empregados pela Polícia
Rodoviária Federal;
c) destinação, à Polícia Rodoviária Federal, de verba anual de
reaparelhamento, com vistas a suprir as demandas por equipamentos de fiscalização, Equipamentos de Proteção
Individual (EPI) e demais materiais e serviços necessários à
adequada atuação plena do órgão; e
d) execução de ações de publicidade e educação de trânsito
em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal. (NR)
Art.23
XVI – no caso de concessão de rodovias federais, às
disposições que descrevam a forma de atendimento ac
disposto no inciso XVII doart.18. (NR)
Art.31
IX – atender às demandas da Polícia Rodoviária Federal

Art. xx°. A Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a

relacionadas a informações de passagem de veículos e imagens que não estejam ainda disponibilizadas nos termos do inciso XVII do art. 18, bem como a ações de correção de problemas de engenharia que estejam colocando em risco a segurança do trânsito." (NR)

.....

Art. 29. Aplicam-se as disposições contidas no inciso XVII do art. 18 e no inciso XVI do art. 23, ambos da Lei n o 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, às prorrogações e relicitações de que trata esta Lei.'" (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os investimentos em infraestrutura, através do programa de concessões e parcerias com a iniciativa privada, são extremamente relevantes para o crescimento econômico do país. Contudo, quando tratamos especificamente das rodovias, esses investimentos não podem ser dissociados da finalidade principal das ações nas rodovias, qual seja, a segurança pública, nesta inserida a segurança viária. Para as ações de segurança pública nas rodovias federais temos como ente público atuante a Polícia Rodoviária Federal, que tem como competência constitucional o "patrulhamento ostensivo das rodovias federais".

No entanto, essa atuação não pode ser realizada dissociada da Concessão, caso contrário o resultado não será eficiente. Assim, temos nas rodovias concedidas a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Concessionária e da Polícia Rodoviária Federal. Esses entes necessitam atuar em conjunto, com uma única fonte de recursos para a realização das ações de segurança pública. Com a previsão legal, haverá maior segurança jurídica e estabilidade na atuação da Polícia Rodoviária Federal nas rodovias federais concedidas, assim como maior integração entre as entidades que atuam nessas rodovias.

Com investimentos constantes, a Polícia poderá atuar com mais qualidade, especialmente com a utilização de novas tecnologias que possibilitarão o combate ao roubo de cargas, contrabando, tráfico de drogas e de pessoas, redução de acidentes de trânsito, além de redução de custos operacionais das Concessionárias com o atendimento das vítimas, combate à fuga de pedágio e outras ações de segurança pública.

As restrições orçamentárias têm dificultado a atuação da PRF nessas rodovias, que normalmente são as que têm o maior volume de tráfego diário. Desta forma, com a medida proposta haverá um fluxo constante de recursos financeiros e materiais para o combate ao crime e violência no trânsito nas rodovias federais concedidas.

Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará as novas concessões, assim como as concessões que serão prorrogadas ou relicitadas,

Conto, assim, com o apoio da Relatoria e dos demais Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS PODE-MT